



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1979

COMUNICADO

1. O Conselho aprovou os seguintes projectos de Decreto-Lei:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

- o que define o regime jurídico dos Centros de Gestão da Empresa Agrícola (CGEA).

(A modernização da agricultura, a crescente competitividade no mercado dos produtos agrícolas e as necessidades alimentares das populações, cada vez mais exigem a adopção de formas de gestão organizadas. Entre estas destacam-se os CGEA, modalidade de associativismo que visa a racionalização das unidades produtivas - em especial as de reduzida dimensão - e a transformação da agricultura numa actividade economicamente remuneradora e socialmente atractiva).

- o que define o regime jurídico das Sociedades de Agricultura de Grupo.

(A Agricultura de Grupo é uma modalidade de associativismo agrícola de produção, resultante da associação de um numero limitado de agricultores, sendo proprietários ou não, e/ou trabalhadores agrícolas, os quais:

- a) poem em comum a terra, os meios financeiros e outros factores de produção;
- b) asseguram por si próprios as necessidades em trabalho executivo e directivo em condições semelhantes às que se verificam nas empresas agrícolas familiares;

.../...



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

c) procedem à partilha dos resultados em conformidade com o respectivo grau de participação, designadamente em trabalho.).

- o que define o regime de instalação do jovem agricultor.

(Entre as medidas que hoje assumem grau de relevância para promover o desenvolvimento do sector agrícola e a dignificação do mundo rural, avultam as que visam facilitar o acesso dos jovens à empresa agrícola.

Com efeito, o envelhecimento da população activa agrícola portuguesa, evidente sobretudo no grupo dos empresários agrícolas - cerca de 27% da população activa agrícola está compreendida no grupo etário até 35 anos mas não representa mais do que 11% dos empresários agrícolas - pode comprometer o esforço do aumento da produção e da produtividade e, consequentemente, afectar a melhoria das condições de vida dos rurais com o risco de um desfazamento cada vez maior face ao meio urbano).

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- o que formaliza as recentes resoluções do Conselho em matéria de um esquema mínimo (universal) de segurança social.

- o que formaliza as recentes resoluções do Conselho relativas à actualização dos montantes das pensões mínimas de invalidez e velhice.

- o que reorganiza as Administrações Distritais de Saúde, nos termos da Lei nº 56/79, de 15 de Setembro.

(O presente diploma prevê uma organização supra-distrital, provisória até à regionalização do País, com funções de coordenação, compatibilização de projectos e programas e avaliação global da actividade dos distritos. É apresentada uma enumeração de funções e respectivas categorias. As regras de provimento, ingresso e acesso do pessoal são desde já apresenta-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

das. Os quadros de pessoal, únicos para todo o distrito, virão a ser elaborados, progressivamente, através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Coordenação Social e do Secretário de Estado da Administração Pública. Nota-se que o presente diploma não se traduz em aumento de encargos financeiros pois, se reuniram serviços dispersos num único órgão distrital, encontrando-se os encargos com os novos órgãos inteiramente cobertos pela dotação global já hoje destinada às Administrações Distritais dos Serviços de Saúde.

- o que cria o Departamento de Cuidados Primários da Administração Central de Saúde.

(O presente diploma, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1980, visando a criação do Departamento de Cuidados Primários da Administração Central de Saúde, em execução do nº 1 do artº 33º da Lei nº 56/79 de 15 de Setembro, reúne dois serviços centrais já existentes, a Direcção-Geral de Saúde e os Serviços Médico-Sociais - Serviços Centrais -. Por esse facto, extingue também os órgãos centrais do actual Instituto Maternal, do Serviço de Luta Anti-Tuberculosa, do Instituto de Assistência Psiquiátrica, do Serviço de Higiene Rural e Defesa Anti-Seasonática e do Instituto de Assistência aos Doentes de Hauser. O número total de efectivos dos serviços a integrar atinge oito centenas e meia, sendo de apenas quatro centenas e meia o número total de efectivos do novo quadro de pessoal. Os excedentes serão integrados aos outros órgãos centrais do Serviço Nacional de Saúde. O provimento de lugares far-se-á exclusivamente por recrutamento interno, pelo que se pode afirmar não haver encargos adicionais para além dos que resultem de eventuais modificações de categoria, a realizar nos termos da lei geral).

2. O Conselho resolveu:

- não adjudicar o património da ex-S.N.T. (Sociedade Nacional de Tipografia) a nenhum dos concorrentes que se apresentaram



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

ao concurso público aberto na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 90/79, de 3 de Abril.

- criar em todos os Ministérios (onde não existam) Comissões permanentes para assuntos laborais.

3. a) O Conselho ultimou a análise do chamado caso "O Século", tendo constatado que, segundo o balanço de 31 de Dezembro de 1978, as contas referentes a esse ano da Empresa Pública do Jornal o Século - nessa altura ainda integrada na Empresa Pública dos jornais Século e Popular - apresentavam a seguinte situação (em contos):

Activo	270.000
Passivo	707.400
Capital e Reservas	10.961
Prejuizos :	
- do exercício	55.500
- acumulados	522.200

Estes números bem revelam que a empresa chegou a uma situação insustentável de tal modo que as probabilidades da sua recuperação eram, praticamente, nulas. Aliás, aquela situação era já de extrema gravidade na data da nacionalização (29 de Julho de 1976), bastando citar que os prejuizos acumulados, segundo o balanço em 31 de Dezembro de 1975, se cifravam em 264.832 contos.

Baseando-se na situação de extrema degradação a que a empresa chegara, o Despacho Normativo, do Secretário de Estado da Comunicação Social, nº 43/77, de 5 de Fevereiro, determinou a suspensão a título temporário da edição das publicações pertencentes à ex-Sociedade Nacional de Tipografia, S.A.R.L. e o Conselho de Ministros, pela Resolução nº 242/77, de 31 de Agosto, deliberou a cessação das mesmas publicações.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Após a referida suspensão, foram elaborados diversos estudos com vista a encontrar uma solução para o problema da ex-SNT, sobre os quais nunca foi, porém, tomada qualquer posição definitiva.

Só em 14 de Março de 1979, pela Resolução nº 90/79, o Governo viria a delinear um sentido para a solução do "Caso O Século" ao considerar como hipótese menos desfavorável a alienação da totalidade ou parte do patrimônio da ex-SNT, autorizando para o efeito, a E.P.S.P., a abrir um concurso público.

O Conselho de Ministros, na sua reunião de hoje, decidiu, após análise do problema, nos seus diversos aspectos, não adjudicar aquele patrimônio a nenhum dos concorrentes que se apresentaram a concurso.

Assim, e porque a situação da E.P.J.S., atrás enunciada, é de tal forma grave que não admite qualquer hipótese de saneamento económico-financeiro, não resta outra alternativa que não seja a da sua extinção e liquidação, com a consequente caducidade da quase totalidade dos contratos de trabalho.

O Governo tem perfeita consciência dos custos sociais em que uma tal medida se traduz. Não deverão, contudo, empolar-se excessivamente aqueles custos, porquanto, muitos dos trabalhadores agora despedidos já têm outras colocações, em resultado quer do duplo emprego praticado anteriormente, quer da necessidade de assegurarem a sua sobrevivência, dada a situação de insegurança em que foram colocados ao longo de quase três anos.

b) Na sequência da sua apreciação, o Conselho aprovou um Projecto de Decreto-Lei que, nas suas linhas gerais, considerou as seguintes medidas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- Extinção da Empresa Pública do Jornal O Século;
- Caducidade, à entrada em vigor do Decreto, de todos os contratos de trabalho em que seja parte a Empresa Pública do Jornal O Século, com excepção dos relativos aos trabalhadores que se encontram affectos às livrarias de Lisboa e Porto e à delegação da Distribuidora, em Coimbra;
- Manutenção em vigor dos contratos entre a Empresa Pública do Jornal O Século e os clientes, até que as respectivas posições contratuais sejam transferidas ou que se verifique a sua rescisão, por qualquer motivo;
- Manutenção de todos os contratos de arrendamento em que seja arrendatária a Empresa Pública do Jornal O Século;
- Assunção, pelo Estado, das dívidas da E.P. do Jornal O Século de que sejam credores a Previdência, o Estado, organismos públicos ou empresas públicas ou nacionalizadas;
- Assunção, directamente pelo Estado, das responsabilidades contraídas para com os trabalhadores, nos termos da alínea d) do Despacho Normativo nº 43/77, de 5 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Comunicação Social, por forma a que aqueles sejam por ele directamente pagos, substituindo-se o Estado aos trabalhadores nas suas posições credoras para com a E.P.J.S., com a graduação que, por lei, àqueles competia.
- Atribuição à Comissão Liquidatária de todos os poderes necessários à liquidação da E.P.J.S., nos limites da lei, do disposto no Decreto aprovado e das directrizes que lhe vierem a ser fixadas pelos Ministros das Finanças e da tutela;
- Atribuição à Comissão Liquidatária, entre outros, do encargo de preservar a integridade do Arquivo de documentação de informação do Jornal "O Século", até definição do seu destino ulterior;
- Integração da Comissão Liquidatária da EPJS pelos membros que vierem a ser nomeados para a Comissão Administrativa da EPJS.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

4. O Conselho voltará a reunir-se em 7 do corrente (6^a feira), pelas 15 horas.

Fundação Cuidar o Futuro